



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 271/97**

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO - COMTUR - CRIA O  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO -  
FUNTUR - E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o conselho municipal de turismo - COMTUR - junto à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.*

*Artigo 2º - O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, promoverá o Turismo com fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do conselho Municipal de Turismo - COMTUR.*

*Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivo formular a política de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Bodoquena.*

Rua 13 de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Tel: (067) 268-1104 - Fax: 268-1380



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

*Artigo 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do Poder Público ou Privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.*

*Artigo 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.*

*Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será composto por 08 (oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.*

*Artigo 7º - O conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:*

- 1) 04 (quatro) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal;*
- 2) 01(um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;*
- 3) 01(um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos naturais;*
- 4) 01(um) representante do Distrito de Morraria do Sul;*
- 5) 01(um) representante dos assentamentos rural.*



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo Único** - *As funções de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, não serão remuneradas.*

**Artigo 8º** - *Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:*

1) *Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;*

2) *Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;*

3) *Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;*

4) *Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Bodoquena, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;*

5) *Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;*

6) *Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;*

7) *Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;*

8) *Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;*

9) *Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;*

Rua 13 de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Tel: (067) 269-1104 - Fax: 268-1380





**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

10) Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bodoquena, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento e desenvolvimento turístico do Município;

11) Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

12) Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

13) Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

14) Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

15) fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

16) Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

17) Organizar o seu Regimento Interno.

**Artigo 9º** - Fica criado o Fundo municipal de turismo - FUNTUR - de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º da presente Lei

**Parágrafo 1º** - É vedada a utilização de recursos do fundo Municipal de turismo - FUNTUR - em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados à atividades mencionadas na "Caput" deste artigo



## Prefeitura Municipal de Bodoquena

Estado de Mato Grosso do Sul

*Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aplicará os recursos do FUNTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.*

*Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do fundo Municipal de turismo - FUNTUR - decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - a substituição do mesmo*

*Artigo 10º - Constituirão receitas do fundo Municipal de Turismo - FUNTUR:*

- 1) Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;*
- 2) A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;*
- 3) A participação na renda de filmes e vídeos de propagandas turísticas do Município;*
- 4) Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;*
- 5) Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;*
- 6) Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;*
- 7) Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;*
- 8) Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;*
- 9) Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;*



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

10) *Outras rendas eventuais.*

*Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, à partir da data de sua publicação.*

*Artigo 12º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento programa de 1.997, provenientes das fontes elencadas nesta Lei, na secretaria Municipal de turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

*Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Bodoquena-MS, 18 de Abril de 1.997*



*Jun Iri Hada*

*Prefeito Municipal.*